

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 384/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Altera a redação da ementa e do caput do artigo 1º da Lei nº 6.941, de 09/12/2003, que institui as Olimpíadas Especiais no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a redação da ementa e do caput do artigo 1º da Lei nº 6.941/2003, que versa sobre práticas desportivas para deficientes físicos, as quais estão previstas na Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o assunto:

“Art. 4º. Compete ao Município:

...

XIII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;”

“Art. 161. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

...

IV – integração e amparo ao deficiente”.

A competência legislativa do Município é supletiva para efeito de regular “assunto de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber” (art. 30, I e II, da CF), cabendo-lhe também a competência comum (administrativa) com os demais entes da Federação para, entre outras matérias, “cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II, da CF).

Ademais, a iniciativa de lei sobre o assunto é concorrente da Câmara, nos termos do art. 33, inciso I, alíneas “a”, da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de setembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro